

Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTES Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal*

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
DOSSIÊ TEMÁTICO <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de Siqueira	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



CAPES



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturaram as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getúlio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “**A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “**O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA**”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “**O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19**”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “**SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR**”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



.periodicos.



Diretório de políticas editoriais das
revistas científicas brasileiras



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

Dossiê Temático



PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO

INTELLECTUAL PROPERTY AND ELECTORAL CAMPAIGNS: THE ELECTORAL JUSTICE IN THE REGULATION OF THIS RELATIONSHIP

Recebido: 31/03/2024

Aceito: 27/07/2025

João Araújo Monteiro Neto

PhD em Direito pela Universidade de Kent no Reino Unido. Curso de Aperfeiçoamento em Resposta a Incidentes pela Organização dos Estados Americanos em parceria com o Instituto de Cibersegurança da Espanha (INCIBE)

e a Universidade de Leon na Espanha. Ex pesquisador da Universidade de Malta e Voluntário no Mandato do Relator Especial da ONU para o Direito à Privacidade. Professor de Direito Digital, Proteção de Dados Pessoais e Engenharia Jurídica no curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Advogado especializado em Proteção de Dados e Privacidade, Presidente da Comissão de Direito Digital da OAB/CE. Certified Information Privacy

Professional/Europe (CIPP/E) pela International Association of Privacy Professionals (IAPP) e Privacy Fellow pela Onetrust. Coordenador do Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade - GETIS e com atividades nas áreas de Direito da Tecnologia da Informação, Governança e Regulação da Internet, Digital Human Rights, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Inteligência Artificial e Cibersegurança.

E-mail: joaoneto@unifor.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0690-2449>

Victor Wellington Brito Coelho

Acadêmico de Direito (UFMA). Membro-pesquisador do Grupo de Estudos em Direito, Inovação e Desenvolvimento (GEDID/UFMA). Membro do Grupo de Estudos em Tecnologia, informação e Sociedade (GETIS/UNIFOR) no AT5 - Propriedade Intelectual Digital. Pós-Júnior na IUS (Empresa Júnior de Direito/UFMA).

E-mail: vwbcoelho@gmail.com



Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-3069-117X>

RESUMO

Objetiva-se, com o presente artigo, discutir acerca da necessidade de regulação da relação entre propriedade intelectual e sua utilização nas campanhas eleitorais, pelo



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Tribunal Superior Eleitoral. Partiu-se da concepção de evolução dos meios tecnológicos utilizados nos pleitos eleitorais e como as formas de comunicação mudaram junto com a sociedade. Além disso, analisou-se as legislações e resoluções pertinentes ao caso para avaliar a sua aplicação e efetividade no que diz respeito à problemática. De tal modo, o presente trabalho objetiva analisar as campanhas eleitorais a partir da propriedade intelectual, de forma a estudar os dispositivos legais que regulam essa relação e a sua efetividade prática, principalmente no âmbito da internet. Ainda, analisar a inclusão da propriedade intelectual nas resoluções que estabelecem as regras do pleito eleitoral de 2024, de forma que importância dessa regulação seja reconhecida. Concluiu-se que falta um posicionamento mais firme do TSE quanto a essa temática nas resoluções atualizadas para os pleitos eleitorais, de modo que os processos que envolvam a temática sejam mais objetivos e a jurisprudência mais clara quanto a problemática. Neste sentido, foi realizada uma ampla análise, por meio de pesquisa documento-bibliográfica, de todo o contexto envolto nos materiais que versam sobre a temática e a sua aplicabilidade na realidade brasileira.

Palavras-chave: propriedade intelectual; propaganda eleitoral; direitos autorais; política; tecnologia.

ABSTRACT

The aim of this article is to discuss the need for regulation of the relationship between intellectual property and its use in electoral campaigns, by the Superior Electoral Court. The starting point was the conception of the evolution of technological means used in electoral elections and how forms of communication changed along with society. Furthermore, analyze the legislation and resolutions relevant to the case to assess their application and effectiveness with regard to the problem. Therefore, the present work aims to analyze electoral campaigns based on intellectual property, in order to study the legal provisions that regulate this relationship and their practical effectiveness, mainly in the context of the internet. Even so, analyze the inclusion of intellectual property in the resolutions that establish the rules for the 2024 electoral election, so that the importance of this regulation is considered. It was concluded that there is a lack of a firmer position from the TSE on this issue in the updated resolutions for electoral claims, so that the processes involving the issue are more objective and are required to be clearer regarding the issue. In this sense, a broad analysis was carried out, through document-bibliographical research, of the entire context involved in materials that deal with the theme and its applicability in the Brazilian reality.

Keywords: intelectual property; electoral propaganda; copyright; politics; technology.

1. INTRODUÇÃO

A *internet* revolucionou toda a forma de comunicação no que se convencionou a chamar de era digital, na qual as relações e os novos mecanismos são orientados pela utilização da tecnologia. Tal relação pode ser compreendida pela sinergia entre Direito e Tecnologia como fenômenos sociais, os quais podem ser regulados um pelo outro. Na medida em que são adotadas novas tecnologias no campo do direito, também, é necessário estabelecer uma função emancipatória nessa relação, pois a partir de uma possível perda da criatividade e criticidade, o campo do Direito corre o risco de manter-se inerte frente a essas mudanças, alicerçado pelo pragmatismo tecnológico (MARTINEZ; SCHERCH, 2020).

O manejo da tecnologia deve ser amplamente estudado levando em consideração contextos como os pleitos eleitorais. Enquanto a democracia depende da participação da população, a qual está sujeita às informações veiculadas, a tecnologia pode figurar como uma ferramenta que fortalece esses princípios, ou como uma ameaça caso não seja gerenciada de maneira adequada. Nesse sentido, a tecnologia desempenha um papel fundamental na modernização e eficiência dos processos eleitorais, embora, tais tecnologias se desenvolvam de maneira veloz, impondo diversos riscos para o uso dessas ferramentas.

A utilização dessas novas ferramentas deve ser estudada e regulada no que diz respeito à influência na formação das opiniões dos eleitores, uma vez que artifícios como a Inteligência Artificial podem ser amplamente utilizados no manejo de informações de interesse público ou para a criação e propagação de *fake news* ou *deepfakes*, ou no que se refere o estudo acerca da proteção de obras e criações utilizadas nas campanhas eleitorais à luz da Propriedade Intelectual. Tais mecanismos também podem agir a favor da democracia em processos eleitorais como um meio de verificação de fatos, comparação de propostas de candidatos e detecção de notícias falsas, de modo que se faz mister a atuação da Justiça Eleitoral na regulação dessa relação entre Tecnologia e Eleições no Brasil.

Nesse sentido, na atualidade, *internet* é utilizada como uma nova estratégia de comunicação política. Desse modo, assim como diversos grupos utilizam a *internet* como plataforma de comunicação e fortalecimento de identidade, candidatos políticos passaram a utilizá-la como uma nova forma de atingir públicos antes inalcançáveis (KLEINA; PRUDENCIO, 2016, p. 223). Considerando os pioneiros a utilizarem-se da *internet* como ferramenta política nos pleitos de 2002 e 2006 no Brasil, já se verificava a existência de *sites* informativos, com propostas, biografias, possibilidade de escutar *jingles* e assistir vídeos das campanhas eleitorais, de modo a complementar o horário gratuito de propaganda eleitoral televisivo (JAMIL; SAMPAIO, 2011, p. 210).

Com base nessa conjuntura, muito se evoluiu no que diz respeito à pluralidade de plataformas digitais e, por conseguinte, da utilização dessas plataformas como meio de propaganda eleitoral. Assim, para o pleito eleitoral de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral,

por redação do Ministro Luís Roberto Barroso, divulgou a Resolução N° 23.732, a qual alterou a Instrução N° 0600751-65.2019.6.00.0000, ditando, dentre outras temáticas, sobre a utilização de novas tecnologias na campanha eleitoral de 2024..

Para a apuração da referida Resolução N° 23.732, foram realizadas uma série de audiências públicas, que ouviram sugestões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), de partidos políticos, de cidadãos, de universidades e de entidades da sociedade civil, os quais, embora tenham aprovado cerca de 12 novas resoluções que regerão as campanhas políticas de 2024, não levantaram a pauta da propriedade intelectual nesse cenário. Dentre as novas resoluções aprovadas, constam temas que versam sobre o calendário eleitoral, o cronograma operacional do cadastro eleitoral, as pesquisas eleitorais, a fiscalização do sistema eletrônico de votação e acerca das propagandas eleitorais.

Contudo, infere-se uma problemática de grande importância no âmbito da propaganda eleitoral na Era Digital, a qual seria a utilização e fiscalização de aspectos que envolvem a Propriedade Intelectual nesses mais diversos tipos de propagandas. Nesse cenário, não há uma evidente regulação da relação entre a Propriedade Intelectual e a sua utilização nas campanhas eleitorais, de modo que diversas obras e criações são utilizadas como propaganda eleitoral sem sua devida regulação e proteção conforme a Lei 9.610/98.

Partindo de tal premissa esse trabalho tem o objetivo de analisar as campanhas eleitorais sob a ótica da propriedade intelectual, de modo a estudar os dispositivos legais que regulam essa relação e sua efetividade prática, principalmente no âmbito da Internet. Ademais, analisar a inclusão da propriedade intelectual das resoluções que dispõem as regras das campanhas eleitorais de 2024, de modo a reconhecer a importância dessa regulação.

Para isso utilizou-se a metodologia utilizada fez uso do método qualitativo, por meio de pesquisa documental-bibliográfica, de modo que foi possível analisar o desenvolvimento da temática a partir da discussão da evolução histórica da relação entre direito e tecnologia, noções introdutórias acerca da propriedade intelectual e sua relação com a propaganda eleitoral, acessar resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pertinente à discussão do objeto estudado, além de artigos e livros voltados ao tema.

Sendo assim, o estudo passou pelas etapas de: verificação de fontes de pesquisa, leitura das fontes pertinentes encontradas, coleta e esquematização de informações, sintetização das ideias e o desenvolvimento dos resultados e conclusões a partir do conteúdo exposto.

2. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A LEI DE DIREITOS AUTORAIS

A propriedade intelectual pode ser definida, a partir da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), pela soma dos direitos envolvidos em obras literárias, artísticas e científicas, ou seja, um direito estabelecido, de acordo com regras legais, a criações intelectuais, por um determinado período de tempo. Nesse sentido, o conceito torna-se muito mais amplo ao se debruçar pelos símbolos, fonemas, interpretações e novas descobertas científicas no que tange a uma criação intelectual (BARBOSA, 2010, p. 10).

No Brasil, a legislação que inaugurou o tratamento político da propriedade intelectual foi a Lei de Patentes de 28 de abril de 1809, promulgada por D. João VI, levando o país a se tornar uma das quatro primeiras nações do mundo a abordar a temática. Nessa Lei, instituía-se um programa de incentivos ao desenvolvimento da tecnologia, o qual passou de um sistema de privilégios individualizados à instituição de patentes industriais previstas em nessa legislação (BARBOSA, 2010, p. 13).

Após uma série de evoluções, a propriedade intelectual como se entende hoje pode ser revisitada pela Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996, a qual afirma:

Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante: I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; II - concessão de registro de desenho industrial; III- concessão de registro de marca; IV - repressão às falsas indicações geográficas; e V - repressão à concorrência desleal.

Para além dessa legislação, a propriedade intelectual também é tratada por uma série de normas, como a Lei de Inovação, a qual estabelece preceitos do que seria uma criação, e quem seria a pessoa obtentora dessa criação. Assim, como a propriedade intelectual se divide em espécies, há, também, legislações mais específicas acerca da matéria, como a Lei Cultivares, a qual dispõe acerca da propriedade intelectual sobre variedades vegetais e a Lei de Direitos Autorais, de modo que são regulados os direitos dos criadores de obras literárias, artísticas ou científicas ao conhecimento público.

Logo, depreende-se que tal proteção se torna de suma importância ao conferir ao criador de um conhecimento a sua devida proteção e poder sobre essas criações, de modo que podem executar procedimentos que mantenham esses direitos protegidos. Assim, aos detentores de suas criações, a propriedade intelectual lhes confere o poder de proibir terceiros utilizar, produzir, vender, reproduzir ou imitar, sem o seu consentimento,

as suas obras, haja vista que possuem a propriedade da criação em questão. Além de garantir ao criador a plena utilização de sua criação, a propriedade intelectual ainda lhe proporciona meios de defesa contra o uso indevido do seu conhecimento, aliando, por sua vez, os interesses do inventor e a sua devida proteção (ARAÚJO; BARBOSA; QUEIROGA; ALVES, 2010, p. 2).

Observa-se a propriedade intelectual como um elemento de suma importância para as inovações tecnológicas atuais, de modo que confere aos criadores a proteção do uso do seu conhecimento, em um mundo virtual composto por um emaranhado de informações, as quais nem sempre são devidamente reguladas. Sob tal ótica, é possível fazer uma análise da propriedade intelectual no que diz respeito ao poder econômico, haja vista que o titular de um direito, pela proteção que lhe é dada, ocupa uma posição de poder sobre o mercado, de modo que tal relação se estabeleça no campo dos poderes, e não no das liberdades. Infere-se a importância da ligação entre esse tipo de conhecimento e a sociedade, para a qual essa regulação e tecnologia são utilizados para a garantia da inovação.

Tal ponto de vista pode ser observado no conflito entre particulares sobre a exploração de um bem comum, de modo que as ações do detentor de tal direito possam vir a se tornar uma lesão do interesse público na iminência de eliminar uma concorrência (BARBOSA, 2010). De tal forma, observa-se como a relação entre a propriedade intelectual e o poder econômico, se mostra como uma relação complexa, haja vista que regula uma série de interesses, em um cenário que busca proteger as criações de um indivíduo frente a um mercado altamente competitivo.

Outrossim, a propriedade intelectual também deve ser observada sob o aspecto dos Direitos Autorais, os quais são regidos pela Lei 9.610/98, seguindo a mesma premissa de se caracterizar pelos direitos que um criador detém sobre a obra intelectual de sua criação, ou seja, os direitos do autor e os que lhe são conexos.

A referida lei dispõe acerca do que é considerado como vedação aos direitos autorais e quais são os tipos de obra protegidas por esse dispositivo. Além disso, são caracterizados os titulares dessas criações e quais os seus direitos morais e patrimoniais, e o que não se configura como ferimento aos direitos autorais, como a reprodução ou a citação.

De maneira complementar, a temática da transferência dos direitos de autor é tratada no Art. 49 do dispositivo, no que se lê:

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito (...).

Com base nessa conjuntura, torna-se evidente o valor que a posse dos direitos de uma obra possui, os quais a protegem contra possíveis violações e usos indevidos por terceiros, de maneira que o criado possa ter a liberdade de uso e assegurados os seus direitos como consequência de obra por ele elaborada. Para além disso, a posse do registro de uma obra fomenta a preservação da memória nacional, ainda mais frente às constantes informações lançadas nas redes diariamente. Nesse sentido, conforme discutido, podem ser protegidas os mais diversos tipos de obras, de modo que essa lei impacta em uma infinidade de setores da sociedade, os quais devem ser amplamente difundidos, analisados e, mais importante, devidamente fiscalizados pela Justiça.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS

Conforme amplamente analisado, torna-se evidente a importância da regulação da propriedade intelectual e dos direitos autorais sobre os mais diversos campos do direito, de modo que esse tipo de controle e proteção impacta diretamente os envolvidos, como um sistema de freios e contrapesos para limitar o uso desenfreado e irregular de criações protegidas por esses dispositivos. Dentro desse aspecto, a partir do avanço da tecnologia e da sua aplicação dentro do contexto eleitoral, é possível fazer uma análise da aplicação da propriedade intelectual dentro das propagandas eleitorais.

Para além dos avanços puramente tecnológicos, a comunicação também acompanhou essas mudanças dentro do tipo de propaganda realizada nas campanhas eleitorais. Nesse sentido, a popularidade da comunicação em redes sociais digitais é vista para muitos líderes como uma estratégia populista clássica da representação direta e genuína das vontades do povo, embora sem as intermediações tradicionais, condicionadas a barreiras que impedem o estabelecimento de uma comunicação honesta e verdadeira entre políticos e o povo, fenômeno caracterizado como “desintermediação” (AGGIO, 2019, p. 3). Sendo assim, as novas tendências da comunicação são vistas por líderes políticos como uma forma de manter uma proximidade com seus eleitores, sem regulações tão diretas como se vê na mídia tradicional.

Diversos foram os avanços da relação entre a propriedade intelectual e o sistema eleitoral no Brasil, de modo que, até símbolos político-partidários sejam registrados como marca no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). Tal avanço surgiu do processo REsp 1353300/DF, do qual foi julgado o recurso de origem na ação ajuizada pelo Partido Federalista contra o Democratas (DEM), sob alegação de que o DEM estava usando um símbolo que imitava a marca da sua propriedade.

No julgamento, foi reconhecido o uso de símbolos político-partidários para

exploração econômica da utilização das marcas por agremiações políticas, sem que, necessariamente, estes exerçam atividades empresariais, de modo que possam até registrá-los no INPI, a fim de manterem a sua marca protegida. Logo, os símbolos político-partidários encontram-se sob dois regimes de proteção: a Lei 9.096/1995, a qual se refere ao uso de símbolos para finalidade eleitoral e a Lei 9.279/1996, que dita acerca da exploração econômica do uso dos símbolos.

A relação entre propagandas eleitorais e a propriedade intelectual pode ser analisada no que diz respeito aos direitos autorais para a criação de paródias ou *jingles*. Nesse cenário, diversos são os candidatos políticos que se utilizam de alguma música ou criação que já faz sucesso, para fazer sua própria propaganda, sem a devida atenção aos direitos autorais do detentor da obra. Logo, a utilização de alguma criação intelectual para fins eleitorais deve preceder da autorização do autor e, caso seja remunerada, deve adequar-se aos padrões da Justiça Eleitoral, os quais não são amplamente estabelecidos e, por conseguinte, também não são devidamente fiscalizados.

Há uma série de casos práticos que abarcam essa situação, os quais são marcados por uma divisão de opiniões e ausência de um ponto de vista jurisprudencial prático. A exemplo disso, o Deputado Federal Tiririca (PR-SP) foi inicialmente condenado ao pagamento de indenização de direitos autorais a gravadora pela utilização da música “O Portão”, de Roberto Carlos e Erasmo Carlos, para uma paródia nas eleições de 2014. Inicialmente o pedido da gravadora foi julgado procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), embora, posteriormente o Ministro Villas Bôas Cueva, no REsp 1.598.678, tenha aberto uma discussão sobre a proteção das paródias sem causar riscos à obra original, como elemento de humor e asseguradas pelo Art. 47 da Lei dos Direitos Autorais, por não serem verdadeiras reproduções da obra original e não implicarem descrédito. Somente em 2023 o caso foi finalizado e o Deputado não precisou pagar os direitos do uso da obra aos cantores.

De forma evidente, é possível observar que a jurisprudência dos tribunais eleitorais acerca da temática dos direitos autorais nas propagandas eleitorais é esparsa, de modo que não há um ponto de vista concreto, em meio a um cenário diverso. Desse modo, a falta de atuação da Justiça Eleitoral nesses casos torna controversa a discussão entre a liberdade de criação dos líderes políticos e a proteção de obras e criações pela propriedade intelectual.

4. ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 23.732 DO TSE À LUZ DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Datada de fevereiro de 2019, a Resolução nº 23.610 da Instrução nº 0600751-

65.2019.6.00.0000, de redação do Ministro Luís Roberto Barroso, rege os ditames sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Dessa forma, é abordado de maneira detalhada, as práticas reprováveis, ou as que podem ser utilizadas em campanhas eleitorais, de modo que são apresentadas todas as regras de conduta e possíveis multas em casos de não cumprimento da norma. Para além disso, são apresentadas as possíveis datas de início de propagandas eleitorais, bem como os tipos de veículos que podem ser utilizados.

Ademais, o documento rege o tipo de propaganda que pode ser realizada dentro do pleito eleitoral, de modo que, por exemplo, não possa haver pedido explícito de votos. De maneira ainda incipiente, são abordados alguns aspectos que envolvem a proteção contra a criação e disseminação de *Fake News*, ou a abordagem da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob a utilização de tratamento de dados pessoais para fins de propagandas eleitorais. Dessa forma, o Capítulo IV da referida resolução aborda práticas da propaganda eleitoral na Internet, embora não apresente aspectos mais pujantes dessa relação para a sociedade atual, a qual carece da abordagem da Propriedade Intelectual no que diz respeito às campanhas eleitorais.

Nesse sentido, no dia 27 de fevereiro de 2024, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral aprovaram a resolução nº 23.732, que entrará em vigor para as Eleições Municipais de 2024, de modo que, após sugestões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), de partidos políticos, de cidadãos, de universidades e demais entidades da sociedade civil em audiências públicas, foram inseridos aspectos mais modernos em uma das normatizações, a qual diz respeito à desinformação, às *Fake News* e ao uso ilícito da Inteligência Artificial (IA). Sob esse aspecto, o Presidente do TSE Alexandre de Moraes afirma que as novas resoluções permitirão que a Justiça Eleitoral possa colocar barreiras na criação de vídeos ou falas inverídicos para prejudicar – ou promover – um candidato.

A nova resolução, além de incluir novos aspectos sobre os atos gerais do processo eleitoral, ou o cronograma operacional do cadastro eleitoral, traz novidades para a propaganda eleitoral, principalmente no que tange a regulação do uso da inteligência artificial e a restrição ao uso de *chatbots* e avatares para a intermediação da comunicação durante a campanha. Contudo, ficou de fora da nova resolução a abordagem da questão dos Direitos Autorais como um ramo da Propriedade Intelectual.

De modo cristalino a partir das discussões anteriores, a ausência da menção a essa temática dentro da nova resolução ainda põe em evidência a inércia da Justiça Eleitoral em casos de utilização de obras protegidas por candidatos políticos, sem qualquer tipo de regulação. Com base nisso, torna-se evidente a importância da abordagem da temática envolta aos Direitos Autorais nas campanhas eleitorais, uma vez que a jurisprudência acerca da temática não é objetiva e pautada em casos pontuais, incapazes, por natureza, de exaurir toda a discussão.

A ausência de uma posição firme, e de uma regulação eficaz da propriedade

intelectual nas campanhas eleitorais por parte da Justiça Eleitoral, faz com que as criações intelectuais não sejam efetivamente protegidas e a sua utilização por terceiros siga contrariando o rigor da legislação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo evidenciar a importância da regulação da relação entre propriedade intelectual e as campanhas eleitorais pela Justiça Eleitoral. Para isso, foi traçado uma linha temporal do avanço da tecnologia frente aos diversos setores da sociedade, e como os pleitos eleitorais acompanharam tal evolução. Dessa forma, foi estudo como o manejo dessas tecnologias impacta na realização das campanhas eleitorais, de modo que passam a fazer parte de diversas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Ademais, ao analisar de forma mais aprofundada a relação da propriedade intelectual sobre os pleitos eleitorais, fez-se um apanhado geral de como surgiram as principais legislações que abordam a temática e quais são seus impactos na sociedade, abordando, por sua vez, a relação com a proteção de direitos de criadores, em um contexto de controle econômico e a questão da liberdade de expressão nas redes. De maneira mais específica, estudou-se um dos principais aspectos da propriedade intelectual, os Direitos Autorais, utilizando como base a Lei 9.610/98, de forma a evidenciar o valor que a detenção dos direitos sobre uma obra possui e quais são as proteções contra possíveis violações de terceiros.

A partir desse estudo, foi visto como a comunicação entre líderes políticos mudou junto com a evolução das novas tecnologias. Nesse cenário, diversos líderes observam a internet como uma forma de manter uma relação mais próxima com o seu eleitorado, em contraposição às regulações mais tradicionais da Justiça Eleitoral. Além disso observou-se como a propriedade intelectual está inserida nesse contexto a partir da disputa por usos de símbolos como marca registrada no INPI, a qual coloca em evidência a importância da proteção de uma marca, e como essa decisão foi estabelecida levando em consideração a atividade não empresarial de entidades políticas.

O cerne dessa questão encontra-se na aplicação dos direitos autorais na utilização de criações musicais para paródias ou *jingles* por políticos em propagandas eleitorais. Sob esse aspecto, a jurisprudência dos tribunais eleitorais ainda é esparsa, a qual torna alguns conflitos difíceis de se resolver. Por conseguinte, essa ausência de atuação ativa da Justiça Eleitoral impacta na lentidão dos processos que envolvem a temática, e torna cada vez maior a polarização das discussões quanto a liberdade de criação das

propagandas políticas e a proteção de obras intelectuais por seus criadores.

Para as eleições de 2024, o TSE aprovou em fevereiro a Resolução 23.732/2024, a qual abarca a série de inovações tecnológicas, como o uso de inteligência artificial, chatbots e a criação de *deepfake*, e sua relação com o pleito eleitoral. Contudo, a resolução aprovada ainda não abarcou a situação da aplicação efetiva da propriedade intelectual nas campanhas eleitorais, de modo que os casos de violação das criações por terceiros não sejam efetivamente combatidos, o que torna essa problemática ainda mais difícil de ser resolvida.

Ao final do ensaio, defende-se a ideia de que ainda falta um posicionamento mais firme do TSE acerca da regulação entre propriedade intelectual e propagandas eleitorais, de modo que a temática esteja presente nas resoluções mais atualizadas utilizadas nos pleitos eleitorais, a fim de que os processos que envolvam a temática sejam mais objetivos e a jurisprudência mais clara quanto a problemática.

Com base nessa conjuntura, verifica-se a importância do estudo e regulação da propriedade intelectual dentro das campanhas eleitorais. Desse modo, torna-se evidente a importância da Justiça Eleitoral nessa regulação, uma vez que esta precisa estabelecer um sistema que ao mesmo tempo, mantenha a liberdade de expressão dos líderes políticos nas suas campanhas e proteja as obras intelectuais asseguradas pela propriedade intelectual e pelos direitos autorais.

REFERÊNCIAS

AGGIO, Camilo. Comunicação Eleitoral “desintermediada”, Mas O Quão Realmente Interativa? Jair Bolsonaro e o Twitter Nas Eleições 2018.E-compós (Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação), Belo Horizonte, ISSN 1808-2599, v. 23, jan–dez, publicação contínua, 2020, p. 1–18. Disponível em: <https://doi.org/110.30962/ec.1994>. Acesso em: 02 mar. 2023.

ARAÚJO, Elza; BARBOSA, Cynthia; QUEIROGA, Elaine; ALVES, Flávia. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. Revista Brasileira de Zootenica, Viçosa, V. 39, p. 1-10, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbz/a/qvhFGsx5DspdgdHZkRSv9pf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BABROSA, Denis. Uma Introdução À Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

BRASIL, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 19 fev 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula Direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 mai 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 dez 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 13 mar 2024.

BRASIL, Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9456.htm. Acesso em: 13 mar 2024.

BRASIL, Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995. Regula a atividade de partidos políticos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

JAMIL, Francisco Paulo; SAMPAIO, Rafael. Internet e eleições 2010 no Brasil: rupturas e continuidades nos padrões mediáticos das campanhas políticas online. Revista Galáxia, São Paulo, n. 22, p. 208-221, dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/7065>. Acesso em: 03 mar. 2024.

KLEINA, Nilton; PRUDENCIO, Kelly. Aplicativos Para Dispositivos Móveis Como Estratégia Eleitoral: Da expectativa à experimentação. In: CERVI, Emerson; MASSUCHIN, Michele; CARVALHO, Fernanda. Internet e Eleições no Brasil. Curitiba: CWBCom, 2016, p. 223-248.

MARTINEZ, Vinício; SCHERCH, Vinícius. Relações entre Direito e Tecnologia no Século XXI. Revista de Direito, Viçosa, V. 12, N. 01, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/vwbco/Downloads/Rev-Dir-Vi% C3% A7osa_v.12_n.1.03.pdf. Acesso em: 19 out. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2021. Quarta Turma decide ser possível registro de símbolo político-partidário como marca no INPI. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/28062021-Quarta-Turmadecide-ser-possivel-registro-de-simbolo-politico-partidario-como-marca-no-INPI.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2019. Tiririca não terá de indenizar gravadora por paródia de música de Roberto Carlos na campanha de 2014. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Tiririca-nao-tera-de-indenizar-gravadora-por-parodia-de-musica-de-Roberto-Carlos-na-campanha-de-2014.aspx>. Acesso em: 06 mar. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Dispõe sobre a propaganda eleitoral. Resolução N° 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019?texto=compilado>. Acesso em: 02 mar 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Altera a Res.-TSE n° 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre propaganda eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 02 mar. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2024. Eleições 2024: TSE aprova todas as resoluções que regerão o pleito. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/eleicoes-2024-tse-aprova-todas-as-resolucoes-que-regerao-o-pleito>. Acesso em: 05 mar. 2024.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadireditounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal